PREFEITURA MUNICIPAL **Adm. 2005/2008**
PONTALINA ***Respeito ao cidadão***
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.146/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de PONTALINA, Estado de Goiás, para o período de 2.006 a 2.009 e dá outras providências".

Faço saber que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual – PPA** do Município de PONTALINA, para o quadriênio 2.006, 2.007, 2.008 e 2.009, em cumprimento do disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, o qual é constituído pelo anexo constante desta lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - O **Plano Plurianual – PPA** foi elaborado com observância das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir o direito de acesso aos programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego a melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

RECEBEMOS
EM 22/12/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

VIII – melhoria do sistema de saúde do município.

Art. 3º - A Exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual – PPA, no tocante aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 20 de 12 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATI

RECEBEMOS
EM 22/12/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 3471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.146/2005

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de PONTALINA, Estado de Goiás, para o período de 2.006 a 2.009 e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.146/2005, datada de 20 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 22/12/05.
Câmara Municipal de Pontalina